

A EXECUÇÃO PÚBLICA DE VIDEOGRAMAS EM HOTÉIS OU OUTRAS UNIDADES DE ALOJAMENTO

É hábito nos hotéis, ou outras unidades de alojamento, a disponibilização de televisores e outros aparelhos aos seus clientes. Estes aparelhos difundem o mais variado conteúdo, emitido por canais televisivos que detêm os direitos de autor dos respetivos programas.

Pela utilização de tais aparelhos, os hotéis estão sujeitos ao pagamento de uma tarifa sobre os direitos de autor, a serem cobradas por Sociedades de Gestão Coletiva. Estas são entidades intermediárias na cobrança dos direitos de autor, servindo os titulares que sejam seus associados. Neste âmbito, iremos referir a Associação GEDIPE.

A GEDIPE é uma associação civil simples sem fins lucrativos, com natureza de entidade de gestão coletiva e rege-se pelo Código Civil, pela Lei que regula as entidades de gestão coletiva do direito de autor e dos direitos conexos, bem como pelos seus Estatutos.

1. ENTIDADE COM PODERES DE COBRANÇA

Os titulares de direitos de autor, sejam produtores cinematográficos, audiovisuais, videográficos, de televisão independente e as televisões generalistas, podem, segundo o art. 40.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, autorizar a utilização da obra e transmitir ou onerar, no todo ou em parte, o conteúdo daquele direito.

Neste contexto, os titulares de direitos de autor, podem recorrer a uma entidade terceira para praticar atos jurídicos relativos ao seu direito. Aqui, intervêm as entidades de gestão coletiva, como ente que explora e cobra a utilização das obras de qualquer autor que solicite a sua representação. Tal como estabelece o artigo 73.º daquele Código, “1- As associações e organismos nacionais ou estrangeiros constituídos para gestão do direito de autor desempenham essa função como representantes dos respetivos titulares, resultando a representação da simples qualidade de sócio ou aderente ou da inscrição como beneficiário dos respetivos serviços; 2 - As associações ou organismos referidos no n.º 1 têm capacidade judiciária para intervir civil e criminalmente em defesa dos interesses e direitos legítimos dos seus representados em matéria de direito de autor, sem prejuízo da intervenção de mandatário expressamente constituído pelos interessados.”

2. A COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DE UMA “OBRA”

Segundo o art. 2.º daquele Código, por “obra” entenda-se qualquer criação originária, seja no domínio literário, científico, artístico, cinematográfico, fotográfico, entre outros.

No caso em particular, as televisões (como a SIC, S.A., TVI, S.A. E RTP, S.A.) são representadas por esta Associação para a cobrança e distribuição da remuneração pela cópia privada e para a cobrança e distribuição dos direitos de comunicação pública em estabelecimentos hoteleiros e similares.

Os titulares de direitos autorizam as organizações de gestão coletiva a gerir os seus direitos, isto é, a vigiar as utilizações das suas obras, a negociar com os eventuais utilizadores, a conceder-lhes, mediante pagamento de uma remuneração apropriada,

autorizações sujeitas a determinadas condições, a perceber as remunerações e a reparti-las entre os titulares de direitos.

3. TABELAS E VALORES COBRADOS

Esta entidade tem o poder de negociar valores com os utilizadores/consumidores dos direitos de autor. O cálculo do valor a pagar é referente a índices de ocupação efetiva da unidade hoteleira/empreendimento turístico. Os pagamentos são efetuados com base nas taxas médias observadas nos 6 meses anteriores ao período a que respeitam.

4. O DEVER DE LICENCIAMENTO PELO HOTEL OU UNIDADE HOTELEIRA

É o próprio hotel ou unidade hoteleira que tem o dever de se apresentar a esta associação, fornecendo os dados necessários para o cálculo dos montantes devidos a título de utilização de direitos.

Para os cálculos, é indiferente se as televisões estão desligadas, apenas em alguns quartos ou zonas comuns, ou se têm os quatro canais generalistas ou outros.